



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

(CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, UMA SECRETARIA, UM CARGO DE SECRETÁRIO, EXTINGUE DOIS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica criada e inserta no Art. 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, como inciso XVI a:

XVI - Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã;

Art. 2º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-A, com a seguinte redação:

Art. 48-A A Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã é composta por:

I - Secretário

II - Encarregatura de Serviços Municipais de Guarapuã.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-B, com a seguinte redação:

Art. 48-B À Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã compete:

I - prestar apoio administrativo às decisões do prefeito relativas do Distrito de Guarapuã;

II - apurar as necessidades de ações e serviços no Distrito, levando-os ao Chefe do Poder Executivo;

III - apurar as necessidades relativas aos sistemas de água e esgoto, levando-as ao Chefe do Poder Executivo e à superintendência da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEDOCO;

IV - Criar indicadores e dimensionar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das necessidades de serviços no Distrito de Guarapuã;

V - efetivar o acompanhamento das atividades e metas administrativas previstas para o Distrito de Guarapuã;

VI - cuidar da execução de todos os serviços realizados pela administração no Distrito de Guarapuã;

VII - Cuidar do planejamento das vias públicas e distribuição do trânsito no Distrito de Guarapuã;

VIII - Promover o inter-relacionamento com as demais secretarias da administração, relativamente às necessidades de ações e serviços em Guarapuã;

IX - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º Fica inserto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 1º Nível, Secretarias, 1 (um) cargo de livre nomeação denominado Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã, Agente Político, com carga de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, a ser provido por pessoa que detenha ensino superior, cuja remuneração é o subsídio pago aos secretários municipais.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São atribuições do Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã, que serão inseridas no Anexo IV da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021:

Coordenar, elaborar e operacionalizar as políticas municipais na área de execução de obras públicas urbanas e rurais, infraestrutura e manutenção e conservação do patrimônio (móveis e imóveis) do Distrito de Guarapuã; Elaborar, dirigir e executar ações e políticas públicas de planejamento e urbanismo do Distrito de Guarapuã; Articular-se com as demais áreas da administração para a execução das políticas públicas relacionadas ao Distrito de Guarapuã; Supervisionar o desenvolvimento de obras urbanas e rurais e a implementação de obras de infraestrutura, promovendo a manutenção e a conservação dos próprios públicos do Distrito de Guarapuã; Avaliar os resultados dos trabalhos realizados, para detectar falhas e determinar ou propor as modificações necessárias; Promover programas, coordenar e controlar atividades de planejamento, juntamente com outras Secretarias, definindo projetos e metodologias a serem utilizadas no Distrito de Guarapuã; Estabelecer estudos concernentes ao aspecto urbanístico, especialmente quanto à política de zoneamento do Distrito de Guarapuã; Coordenar a elaboração de normas para edificações, loteamentos, zoneamentos, paisagismo urbano, equipamento social e urbano; Planejar e definir o zoneamento industrial, comercial e urbano do Distrito de Guarapuã; Planejar e orientar a execução de serviços e atividades que melhorem o visual urbanístico do Distrito de Guarapuã; Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica transferida da Secretaria de Infraestrutura e Obras para a Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã a encarregatura denominada "Encarregado de Serviços Municipais de Guarapuã, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 4º Nível.

Art. 7º Ficam extintos os dois cargos denominados "Assessor de Gabinete" previstos no Anexo II, 3º Nível, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Fica alterada a natureza do cargo denominado Chefe de Gabinete, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, 1º Nível, de "Cargo em Comissão" para "Agente Político", remunerado por lei específica.

Art. 9º Fica autorizada a alteração do Anexo I - Organograma Administrativo, constante da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, para nele ser acrescentada a Secretaria de Serviços Municipais de Guarapuã, a ela agregada a Encarregatura de Serviços Municipais de Guarapuã.

Art. 10 Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a economia efetivada com a extinção dos dois cargos de assessor de gabinete é superior ao custo do cargo de Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã ora criado, conforme demonstrativo anexo, que integra esta lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY
DIOMEDES
FAVARO:2668
6107883

Assinado de
forma digital por
RUY DIOMEDES
FAVARO:2668610
7883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810
Dados: 2024.01.02 18:38:11 -03'00'

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -